



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR	<input type="checkbox"/> CONTRA
Em <u>07</u> de <u>maio</u> de <u>2025</u>	
Presidente	

**Ementa:** Proíbe a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime ou incentivo a substâncias.

**Presidente:** Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva

**Relator:** Vereador Milson do Nascimento

**Membro:** Vereador Melvin Jônés de Lúna Rio Tinto

**ANÁLISE:**

**1. RELEVÂNCIA SOCIAL E PROTETIVA:**

O projeto protege a saúde física, mental e emocional de crianças e adolescentes (ECA, art. 17), evitando exposição a conteúdos inadequados à sua faixa etária, como cenas eróticas (art. 1º, inciso III) ou incentivo a drogas (incisos V-VII). A justificativa destaca riscos de abuso e exploração, alinhando-se ao art. 227 da CF e ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2013).

**2. VIABILIDADE PRÁTICA E OPERACIONAL:**

A responsabilidade atribuída a organizadores, patrocinadores e pais (art. 2º) é exequível, com multa de R\$ 2.500,00 (art. 3º) como mecanismo de coerção, ajustada ao porte do município. A fiscalização (art. 4º) pode ser realizada por órgãos como a Guarda Municipal ou o Conselho Tutelar, como na Lei nº 5.234/2018 de João Pessoa-PB, que proíbe menores em eventos com bebidas alcoólicas.





### **3. PRECEDENTES E BENEFÍCIOS:**

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), na ADI nº 70074563219 (Rel. Des. Rui Portanova, julgado em 12/09/2018), manteve lei municipal que restringia acesso de menores a eventos específicos, por compatibilidade com o ECA. O projeto reduz riscos de exposição precoce a substâncias e comportamentos nocivos, promovendo um ambiente seguro.

### **4. ASPECTOS COMPLEMENTARES:**

A justificativa menciona o Ministério Público e autorização judicial, mas isso não foi incluído no texto legal, o que pode ser ajustado via emenda para reforçar a proteção. O valor da multa é razoável, mas sua atualização anual por índice inflacionário poderia ser sugerida.

### **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, por seu mérito protetivo e viabilidade prática, contribuindo para o bem-estar de crianças e adolescentes. Recomenda-se inclusão na Ordem do Dia (art. 290) para votação por maioria simples.

Ribeirão-PE, 06 de maio de 2025.

*Milson do Nascimento*  
**Vereador Milson do Nascimento**  
Relator

### **APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS:**

Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva (Presidente): Lêimisson Leonardo Cravo da Silva

Vereador Melvin Jones de Luna R. Tinto (Membro): Melvin Jones de Luna R. Tinto

